

**Reitor: José Tadeu Jorge**



***Dispõe sobre a aquisição e utilização de produtos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo - Divisão de Produtos Controlados, Polícia Federal - Divisão de Repressão à Entorpecentes e Exército Brasileiro.***

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e considerando a legislação federal e estadual que estabelecem normas de controle e fiscalização na aquisição, estoque e uso de produtos controlados,

**Resolve:**

Artigo 1º - Os processos para obtenção das licenças, renovações e guarda ficarão sob a responsabilidade da Área de Suprimentos da Diretoria Geral da Administração.

Parágrafo único: É de responsabilidade da Diretoria Geral da Administração, o acompanhamento das normas complementares à execução das regras estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º - Os procedimentos para aquisição, recebimento físico e estocagem dos produtos químicos serão normatizados pela Diretoria Geral da Administração, por intermédio da sua Área de Suprimentos.

Artigo 3º - É de responsabilidade do Dirigente da Unidade ou Órgão a aprovação dos pedidos de aquisição, a distribuição interna e o perfeito manuseio dos produtos controlados.

Artigo 4º - A quantidade dos produtos a ser solicitada limita-se a constante na previsão de cada Unidade/Órgão.

Artigo 5º - As aquisições deverão ser feitas nas quantidades próximas as do consumo mensal dos produtos, sendo vedada a formação de estoques nas Unidades e Órgãos.

Artigo 6º - É de responsabilidade dos Almojarifados Central e Seccionais o controle do estoque desses itens.

Artigo 7º - Os Almojarifados Seccionais deverão prestar contas ao Almojarifado Central, das aquisições, consumo e saldos, mediante elaboração dos mapas, até o quinto dia útil do mês subsequente à movimentação dos produtos.

Artigo 8º - Fica vedada a aquisição de produtos controlados pela Polícia Civil do Estado de São Paulo – Divisão de Produtos Controlados, Polícia Federal – Divisão de Repressão à Entorpecentes e Exército Brasileiro, diretamente pelos funcionários, docentes e alunos.

Artigo 9º - A Universidade não se responsabilizará por quaisquer produtos adquiridos pelas Unidades/Órgãos, por intermédio da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP - FUNCAMP.

Artigo 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, devendo a Diretoria Geral da Administração proceder ao acompanhamento das normas complementares à sua execução, revogada a [Resolução GR-091/2003](#).

**Publicadas no D.O.E. de 27/02/2008 à fls. 57**